



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 2.180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre a divulgação da legislação paraibana sobre normas de proteção e defesa do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A legislação estadual sobre normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e de interesse social, será divulgada em publicação impressa e em mídia digital, através da compilação das normas jurídicas, inclusive por campos temáticos.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa promoverá ampla divulgação em sua página eletrônica na rede mundial de computadores e em suas redes sociais, de forma clara e de fácil acesso, dos direitos do consumidor, mediante links ou interfaces de fácil constituição e acesso.

Art. 2º A Coletânea Temática de Leis de Proteção e Defesa do Consumidor deverá ser encaminhada aos Poderes Públicos, às organizações da sociedade civil, aos PROCONS e instituições educacionais, sendo atualizadas em tempo real e impressa a cada mês estadual do consumidor, instituído pela Resolução nº 181, de 04 de junho de 2019.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Estadual realizará, sempre no mês estadual do consumidor, um Seminário Legislativo voltado para a proteção e defesa do consumidor, discutindo temas relevantes das relações de consumo e apresentando, formalmente, a Coletânea Temática de Leis e as respectivas atualizações, explicitando o seu conteúdo e disseminando-as junto à população.

Art. 3º Compete à Consultoria Legislativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor a atualização e compilação das normas jurídicas estaduais de proteção e defesa do consumidor, cujo Grupo de Trabalho será formalizado mediante Ato do Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução, quando se fizer necessário ao fiel cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente